CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2018 QUE "ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 02, de 30 de maio de 2018 que "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências", protocolizado em 30 de maio de 2018.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 18ª Sessão Ordinária no dia 04 de junho de 2018.

O referido projeto tem como objetivo garantir a compatibilização das normas internas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução 02/2018. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não se pronunciou, cabendo aos Vereadores no uso de suas funções legislativas verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidade legais.

Em data de 18 de junho de 2018 os Vereadores Antônio Astésio Tavares, José Seabra de Oliveira e José Segundo Faria protocolizaram nesta Casa Legislativa Emenda Modificativa e Aditiva ao referido projeto com o objetivo de proporcionar aos vereadores um prazo para que possam tomam conhecimento dos fatos antes de serem levados à deliberação plenária.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 41, inciso I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto versa sobre matéria de competência da Câmara por tratar de sua organização interna, encontrando amparo no artigo 28, II e III, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

> ***Art. 28.*** *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:*
>
> ***I*** *- (....)*
>
> ***II*** *- elaborar seu Regimento Interno e o Código de Ética;*
>
> ***III*** *- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

A matéria é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 39 da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Resolução, obedecendo ao disposto no artigo 42 da LOM e art. 130, III, do Regimento Interno:

> ***Art. 39.*** *É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.*
>
> ***Art. 42.*** *Os Projetos de Resolução disporão sobre a matéria de interesse interno da Câmara Municipal e os Projetos de Decreto Legislativo disporão sobre os demais casos de competência privativa da Câmara.*
>
> ***Art. 130.*** *Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:*
>
> *(...)*
>
> ***III*** *- organização dos serviços administrativos da Câmara.*

Na oportunidade, apresenta-se Emenda Modificativa ao referido projeto com o objetivo de proporcionar ao Vereador o prazo de até 03 dias para que apresente justificativa de sua ausência na Sessão da Câmara ou Reunião das Comissões.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 02, de 30 de maio de 2018 e da Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 02/2018 e Emenda Modificativa nº 02 ao referido projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2018.

MAGNO MANOEL MARQUES
Suplente da C.L.J.R
(Relator interino)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO RELATIVAMENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 02 (dois) votos favoráveis e 01 (uma) ausência justificada, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 02, de 30 de maio de 2018 e da Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 02/2018 e Emenda Modificativa nº 02 ao referido projeto.

PROTOCOLIZADO EM
29/06/18
8h30 H.